

Estado do Pará pelo art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 81/2012, que autoriza a expedição de atos e instruções normativas sobre matéria de sua atribuição e organização dos processos que lhes devam ser submetidos; CONSIDERANDO o disposto no art. 100 da Lei Complementar Estadual nº 81/2012 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará), que autoriza ao TCE/PA alterar o seu Regimento Interno; CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS reitera a imprescindibilidade de se manter o isolamento social como forma de retardar o ritmo do contágio pelo Coronavírus (COVID-19), evitando o colapso da rede de saúde; CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Pará desempenha função institucional das mais relevantes, exercendo o controle externo da administração pública; CONSIDERANDO que a fiscalização dos recursos públicos, especialmente em momentos de grave crise, exige dos órgãos de controle esforço dobrado a fim de orientar os gestores, preservando a legalidade, a legitimidade, a economicidade e a qualidade do gasto público; CONSIDERANDO a existência de ferramentas tecnológicas que viabilizam de forma segura e prática a realização de sessões não presenciais, com pleno atendimento aos postulados da publicidade e do devido processo legal; CONSIDERANDO a emenda apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior; CONSIDERANDO a urgência da situação atual e a competência atribuída pelo art. 16 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará (Ato n. 63/2012), que autoriza o Presidente, em caráter excepcional e urgente, a decidir sobre matéria de competência do Tribunal, submetendo o ato ao referendo do Tribunal Pleno na primeira sessão ordinária que for realizada;

RESOLVE, ad referendum:

Art. 1º. Ficam acrescidos ao Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará (Ato n. 63/2012) os §§ 1º e 2º ao art. 164; o § 3º ao art. 177; os §§ 6º, 7º e 8º ao art. 179; e o art. 261-A, nos seguintes termos:

“Art. 164.

§ 1º As sessões previstas no caput poderão, mediante convocação do presidente, ser realizadas em ambiente virtual.

§ 2º As sessões em ambiente virtual serão transmitidas pela rede mundial de computadores (internet) e obedecerão, no que couber, as normas deste regimento relativas às sessões presenciais”. (AC)

“Art. 177.

§ 3º Nas sessões realizadas em ambiente virtual, o responsável, o interessado ou o procurador que tenha interesse em produzir sustentação oral deverá, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão, formalizar requerimento com assinatura digital e preencher o formulário eletrônico disponibilizado no Portal do TCE-PA, na rede mundial de computadores (internet)”. (AC)

“Art. 179.

§ 6º Nas sessões realizadas em ambiente virtual, é facultado aos responsáveis, aos interessados ou aos procuradores a apresentação de memoriais e de documentos na fase de sustentação oral, nos termos do § 3º deste artigo.

§ 7º Os arquivos digitais relativos aos memoriais e aos documentos referidos no parágrafo anterior deverão estar assinados digitalmente e ser anexados ao formulário eletrônico previsto e no prazo fixado no § 3º do art. 177.

§ 8º Os memoriais apresentados nas sessões em ambiente virtual deverão ser disponibilizados pela Secretaria Geral, até o início das sessões, aos membros do Tribunal Pleno e ao representante do Ministério Público de Contas”. (AC)

“Art. 261-A. Nas sessões realizadas em ambiente virtual, o responsável, o interessado ou o procurador, devidamente autorizado, poderá produzir sustentação oral, observado o previsto no § 3º do art. 177.

§ 1º A sustentação oral poderá ser realizada mediante participação online na sessão ou pelo envio de arquivo de áudio ou de vídeo, com duração não superior a 15 (quinze) minutos, que será reproduzido durante a sessão, observando-se as especificações técnicas de formato, de resolução e de tamanho definidas em ato da Presidência, bem como os requisitos a seguir, cumulativamente:

I – não será permitido, durante a sustentação oral, o uso de imagens, de outras filmagens ou de manifestação de terceiros, sendo deferida a palavra somente ao responsável, ao interessado ou ao procurador, devidamente autorizado;

II – a filmagem deve permitir a perfeita identificação e audibilidade do postulante;

III – o postulante deve utilizar linguagem adequada e respeitosa, bem como se trajará de forma compatível com a ritualística do ambiente do Plenário;

§ 2º A inobservância dos requisitos mínimos estabelecidos nos incisos I a III do parágrafo anterior será, previamente, comunicada pela Secretaria Geral à Presidência da Sessão, para a posterior deliberação de providências a serem fixadas pelos membros do Tribunal Pleno.” (AC)

Art. 2º. O inciso I do art. 29, o caput do art. 168, o § 2º do art. 177 e o art. 260 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará (Ato n. 63/2012) passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29.

I – participar, presencialmente ou em ambiente virtual, das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes do Tribunal”. (NR)

“Art. 168. É obrigatória a participação de, pelo menos, 4 (quatro) Conselheiros em condições de votar, para que o Tribunal Pleno se reúna e delibere sobre os processos em pauta ou a respeito de qualquer assunto submetido à decisão do Colegiado.

Parágrafo único.” (NR)

“Art. 177.

§ 2º Nas sessões presenciais, até 30 (trinta) minutos antes do início, o responsável, o interessado ou o procurador que tenha interesse em produzir sustentação oral deverá dirigir-se ao Secretário para requerer ao Presidente, ouvido o Relator, a inversão da pauta de julgamentos.” (NR)

“Art. 260. Os documentos apresentados na fase de sustentação oral, nos termos do art. 179, §§ 3º e 6º, serão juntados aos autos pela Secretaria do Tribunal” (NR).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de abril de 2020.

ODILON INÁCIO TEIXEIRA
Conselheiro Presidente

Protocolo 541790

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Publicação : DIÁRIO OFICIAL Nº 34.183 PAG 75, de 15/04/2020.
Protocolo: 541503

ONDE LÊ-SE

AVISO DE ANULAÇÃO DA FASE EXTERNA

Número do Processo: 164/2019-SGJ-TA

Modalidade: Pregão Eletrônico no 010/2020-MP/PA

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Livros

Regime de Execução: Indireta (empregada por preço global por item)

Considerando a incongruência existente entre o Portal Compras Governamentais, a Lei 123/2006 e o edital, onde constatado o erro da operacionalização

junto ao sistema, impedindo o prosseguimento do certame, sob pena de violação de restrição legal, e conforme orientação que dimana das Súmulas 346

e 473 do Colendo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, onde “a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais,

porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em

todos os casos, a apreciação judicial.”

Considerando a autorização efetuada pela Administração Superior pela anulação da fase externa e obedecendo ao Art. 109, I, alínea “c” da lei 8.666/1993,

o prazo para aplicação deste artigo serão de 5 (cinco) dias úteis a contar de 14.04.2020.

As razões deverão ser enviadas ao e-mail: pregao@mppa.mp.br

Obs.: demais procedimentos estão acostados aos autos do processo.

Andréa Mara Ciccio

Pregoeira

LEIA-SE:

AVISO DE ANULAÇÃO DA FASE EXTERNA

Número do Processo: 164/2019-SGJ-TA

Modalidade: Pregão Eletrônico no 010/2020-MP/PA

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Livros

Regime de Execução: Indireta (empregada por preço global por item)

Considerando a incongruência existente entre o Portal Compras Governamentais, a Lei 123/2006 e o edital, onde constatado o erro da operacionalização

junto ao sistema, impedindo o prosseguimento do certame, sob pena de violação de restrição legal, e conforme orientação que dimana das Súmulas 346

e 473 do Colendo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, onde “a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais,

porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em

todos os casos, a apreciação judicial.”

Considerando a autorização efetuada pela Administração Superior pela anulação da fase externa e obedecendo ao Art. 109, I, alínea “c” da lei 8.666/1993,

o prazo para aplicação deste artigo serão de 5 (cinco) dias úteis a contar de 15.04.2020.

As razões deverão ser enviadas ao e-mail: pregao@mppa.mp.br

Obs.: demais procedimentos estão acostados aos autos do processo.

Andréa Mara Ciccio

Pregoeira

Protocolo: 541520